

----- Extracto da Acta nº 1/2017 da Assembleia Geral -----

--- No dia dezanove de Abril do ano de dois mil e dezassete, pelas quinze horas, reuniu na sede social sita na Avenida 24 de Julho, nº 12, em Lisboa, a Assembleia Geral da EDP - Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta (doravante simplesmente designada por “EDP” ou “Sociedade”), com o capital social de € 3 656 537 715, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa número 500 697 256.-----

--- O início dos trabalhos foi precedido pela apresentação de um filme institucional relativo à EDP. ----

--- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (doravante simplesmente designado por “Presidente da Mesa” ou por “Presidente da Mesa da AG”), Dr. António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino, começou por saudar os presentes, em particular os accionistas e seus representantes, os membros dos órgãos e corpos sociais, os Colegas da Mesa da Assembleia Geral e os convidados.-----

--- O Presidente da Mesa explicou, de seguida, as regras de participação na presente Assembleia Geral e o respectivo funcionamento, informação que consta do caderno da assembleia geral entregue aos accionistas, assim como a demais documentação referente à assembleia, a saber: convocatória, documentos de prestação de contas, pareceres e declarações dos órgãos sociais relevantes, propostas de deliberação e estatutos da EDP em vigor. Em seguida, e coadjuvado pelo Vice-Presidente da Mesa, Dr. Rui Pedro Costa Melo Medeiros, e pelo Secretário da Mesa, Dra. Maria Teresa Isabel Pereira, o Presidente da Mesa verificou a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas, nos prazos legais, nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da própria EDP, bem como no Boletim de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon.-----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram ainda que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas ou que não se encontrassem fisicamente presentes. -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral – a qual, incluindo os votos por correspondência, representava 74,7399% do capital social e dos direitos de voto – com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista. -----

--- O Presidente da Mesa continuou a usar da palavra salientando que o exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não seria prejudicado pela transmissão de acções em

momento posterior à data de registo das mesmas (10 de Abril de 2017), nem dependeria do respectivo bloqueio entre a data de registo e a presente data. Advertiu, porém, que os senhores accionistas que tivessem declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e que tivessem transmitido a titularidade das acções entre a data de registo e a data da Assembleia Geral tinham o dever de comunicar essa transmissão imediatamente, quer ao Presidente da Mesa quer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. -----

--- O Presidente da Mesa referiu ainda que os senhores accionistas que, a título profissional, detivessem acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podiam votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de participação e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da declaração de registo das acções, tivessem apresentado ao Presidente da Mesa, até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de Abril de 2017 – com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, entendendo-se como tal a indicação do número de pessoa colectiva atribuído pela entidade competente no país de origem – a informação e documentação seguintes: (i) identificação de cada cliente, (ii) número de acções a votar por sua conta e (iii) instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente. O Presidente da Mesa salientou ainda que, no caso de um mesmo accionista ter designado diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, não poderia qualquer dos representantes votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não comparecesse na Assembleia Geral, não seriam desconsiderados os votos dos representantes presentes, desde que estes votassem todos no mesmo sentido. A presença na Assembleia Geral de um accionista que tivesse indicado um ou mais representantes teria como consequência a revogação dos poderes de representação conferidos.-----

--- O Presidente da Mesa declarou ainda que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 14º dos estatutos da EDP, não são considerados os direitos de voto emitidos por um accionista que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, situação que não se verificava à data da Assembleia Geral. -----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram igualmente que haviam sido respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas de deliberação relativas aos sete pontos da ordem do dia haviam sido disponibilizadas aos accionistas, na sede social e nos sítios da Internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da EDP, dentro dos prazos legais aplicáveis.-----

(...)------

--- Na sequência de todas estas verificações e dos avisos referidos, o Presidente da Mesa declarou existirem condições para dar início aos trabalhos, estando a Assembleia Geral validamente constituída e pronta para deliberar, pelo que procedeu à leitura da respectiva ordem do dia, constante da convocatória, com o seguinte teor: -----

Ponto Um – *Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2016, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas.* -----

Ponto Dois – *Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2016.* -----

Ponto Três – *Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.* -----

Ponto Quatro – *Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.* -----

Ponto Cinco – *Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP.* -----

Ponto Seis – *Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.* -----

Ponto Sete – *Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral.* -----

--- O Presidente da Mesa deu início aos trabalhos da Assembleia Geral e procedeu à leitura do **Ponto Um** da ordem do dia – *“Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2016, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas”.* -----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa fez um esclarecimento prévio sobre a referência autónoma neste ponto da ordem do dia ao capítulo relativo ao governo da sociedade, referindo que tal decorre da importância que as matérias de governo societário assumem no contexto actual e das regras a que a EDP se sujeita enquanto sociedade cotada. Salientou ainda que a referência autónoma ao relatório da

Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria decorria do facto de a lei prever expressamente a obrigação de a referida Comissão elaborar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização, o qual foi disponibilizado aos accionistas nos termos legais.-----

--- De seguida, o Dr. António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, para que este apresentasse uma síntese da actividade da empresa relativa ao exercício de 2016, nos termos constantes do relatório único de gestão e das contas individuais e consolidadas.-----

(...)-----

--- O Presidente da Mesa agradeceu ao Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia a sua apresentação e concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, Prof. Eduardo de Almeida Catroga, para que apresentasse o parecer e o relatório de actividade do Conselho Geral e de Supervisão relativos ao exercício de 2016.-----

(...)-----

--- O Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e abriu o debate relativamente ao Ponto Um da ordem do dia.(...)-----

--- Concluídas as intervenções sobre este ponto da ordem do dia, o Presidente da Mesa colocou a proposta a votação, tendo sido emitidos 2.732.867.661 votos, a que correspondem 2.732.867.661 acções, os quais representam 74,7392% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o relatório único de gestão, os demais documentos de prestação de contas do exercício de 2016 e o relatório do Conselho Geral e de Supervisão foram aprovados por maioria dos votos emitidos (99,9848% de votos a favor).-----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao **Ponto Dois** da ordem do dia, com o seguinte teor - *“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2016”*.-----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo no âmbito do referido ponto, nos termos seguintes:-----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DO DIA**-----

-----**Aplicação de resultados do exercício de 2016**-----

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 30.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração Executivo propõe aos Senhores Accionistas que os resultados do exercício de 2016, no montante global de € 758.031.088,54 tenham a seguinte aplicação: -----

Dividendos € 694.742.165,85 -----*

*Dotação para a Fundação EDP** € 7.200.000,00 -----*

Resultados Transitados € 56.088.922,69 -----

** O dividendo proposto é de € 0,190 por acção-----*

*** O valor proposto de dotação para a Fundação EDP mantém-se inalterado desde 2012. -----*

O valor dos dividendos considera a totalidade das acções representativas do capital social da EDP, embora, nos termos legais aplicáveis, não haja lugar ao pagamento de dividendos quanto às acções próprias que sejam detidas pela EDP na data da respectiva colocação a pagamento, sendo tal valor adicionado ao montante dos resultados transitados. -----

Lisboa, 2 de Março de 2017". -----

--- Após a leitura da proposta, o Presidente da Mesa questionou o Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, se pretendia apresentar a proposta de aplicação de resultados (...). -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, para que expusesse a apreciação daquele órgão relativamente ao plano de mecenato da Fundação EDP. (...) -----

--- O Presidente da Mesa agradeceu a exposição do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e declarou aberta a discussão do Ponto Dois da ordem do dia. (...) -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa colocou a proposta referente ao Ponto Dois da ordem do dia a votação, tendo sido emitidos 2.732.753.904 votos, a que correspondem 2.732.753.904 acções, os quais representam 74,7361% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por unanimidade dos votos emitidos (100% de votos a favor). -----

--- Entrando no **Ponto Três** da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber: *“Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais”*. -----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa informou a assembleia de que, no passado dia 2 de Março, lhe havia sido apresentada uma proposta sobre este ponto da ordem do dia, pelos accionistas China Three Gorges (Europe) S.A. e Fundação Millennium BCP, tendo solicitado aos accionistas presentes a dispensa da respectiva leitura, atendendo ao facto de a mesma ser do conhecimento de todos. A referida proposta, que seguidamente se transcreve, consta do documento que se arquiva em anexo à presente acta: -----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA** -----

----- **Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade**-----

Considerando o disposto no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais e atendendo à qualidade do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da EDP - Energias de Portugal, S.A. que exerceram funções durante o exercício de 2016: -----

Propõe-se:-----

1º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2016.-----

2º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2016.-----

3º - Um voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2016.-----

Lisboa, 2 de Março de 2017”.-----

--- Tendo os accionistas dispensado a leitura da proposta, o Presidente da Mesa recordou que, nos termos da informação constante da convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes:-----

3.1 Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2016.-----

3.2 Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2016.-----

3.3 Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2016.-----

--- Ainda no âmbito deste ponto, o Presidente da Mesa informou que lhe havia sido apresentado o Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto anual de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2016 (documento que se arquiva em anexo à presente acta), com o seguinte teor:-----

“Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2016-----

Conforme estabelecido na alínea h) do n.º 1 do Artigo 22º dos Estatutos da EDP, compete ao Conselho Geral e de Supervisão “Emitir, por sua iniciativa, ou quando lhe seja solicitado pelo presidente do conselho de administração executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores a que se refere o artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais”. -----

Assim, no âmbito do exercício das suas competências e sem prejuízo do princípio de cooperação institucional que orienta o relacionamento com o Conselho de Administração Executivo na prossecução intransigente do interesse da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão tem posto em prática um princípio de máxima exigência e responsabilidade, o qual tem um significado especial em termos da avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo. -----

A EDP continua a ser uma das poucas sociedades cotadas a nível nacional e internacional que, voluntariamente, instituiu um processo formal e objectivo de avaliação da actividade do Conselho de Administração Executivo. Trata-se de uma prática distintiva adoptada pelo Conselho Geral e de Supervisão que contribui directamente para a avaliação do Dow Jones Sustainability Index, reconhecimento do continuado esforço de excelência das práticas de governo societário que o Conselho Geral e de Supervisão tem procurado desenvolver. -----

No início de 2017, os Membros do Conselho Geral e de Supervisão foram convidados a preencher um questionário relativo à avaliação do Conselho de Administração Executivo, o qual se desdobrou em:----

- Composição e organização. -----
- Actividade desenvolvida em 2016. -----
- Relacionamento institucional do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão. -----
- Avaliação Global. -----

O propósito do questionário foi o de constituir um suporte objectivo para a reflexão do Conselho Geral e de Supervisão, tendo em vista o parecer de avaliação do Conselho de Administração Executivo que este órgão deve emitir e apresentar aos Accionistas da EDP para votação. -----

Com base nas respostas ao questionário, na reunião do dia 2 de Março de 2017, o Conselho Geral e de Supervisão reflectiu conjuntamente sobre esses dados, extraindo as suas conclusões. Assim, nos termos das respectivas regras, aprovadas em linha com as melhores práticas de governo societário, o Conselho Geral e de Supervisão pretende registar as seguintes conclusões relativas ao processo de avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo em 2016:-----

1. O Conselho Geral e de Supervisão avaliou como adequados todos os aspectos submetidos a avaliação em termos de: -----

- Organização e competências do Conselho de Administração Executivo -----

- *Cumprimento das disposições definidas pelo Conselho Geral e de Supervisão em matéria de emissão e dispensa de pareceres prévios e tratamento de conflitos de interesses.* -----
2. *Enquanto avaliação global da actividade desenvolvida pelo Conselho de Administração Executivo em 2016, o Conselho Geral e de Supervisão considerou-a excelente, com destaque para os seguintes domínios de actuação:* -----
- *Estratégia* -----
 - *Gestão do Financiamento*-----
 - *Controlo de custos* -----
 - *Execução do Orçamento de 2016*-----
 - *Informação e controlo de gestão* -----
 - *Práticas de Governo Societário* -----
 - *Cultura Organizacional* -----
 - *Comunicação e Imagem*-----
 - *Relacionamento com os Accionistas e investidores* -----
3. *Sem prejuízo da avaliação obtida, deve estar subjacente à actividade do Conselho de Administração Executivo a melhoria contínua do respectivo desempenho, quer no que respeita às próprias funções, quer no relacionamento com os restantes órgãos e corpos sociais da EDP, quer ainda na defesa dos interesses dos Accionistas.*-----

Proposta-----

Nos termos supra expostos, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer sobre a avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo durante o exercício de 2016 e transmitir aos Accionistas a sua posição favorável a um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo, ao seu Presidente, Dr. António Mexia, e a cada um dos seus Membros. -----

2 de Março de 2017”. -----

Seguidamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão para apresentação do referido parecer.(...)-----

--- Concluída a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, o Presidente da Mesa agradeceu a exposição efectuada e declarou então aberta a discussão do Ponto Três da ordem do dia, (...).-----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de *“Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2016”*, tendo sido emitidos 2.724.598.560 votos, a que correspondem 2.724.598.560 acções, os quais representam 74,5131% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,1893% de votos a favor). -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de *“Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2016”*, tendo sido emitidos 2.724.642.200 votos, a que correspondem 2.724.642.200 acções, os quais representam 74,5143% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,1893% de votos a favor). -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de *“Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2016”*, tendo sido emitidos 2.729.965.963 votos, a que correspondem 2.729.965.963 acções, os quais representam 74,6599% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9199% de votos a favor). -----

--- Encerrada a votação, o Presidente da Mesa recebeu do Accionista Sr. Luís António Dinis Correia, titular de 3 534 acções representativas do capital social da EDP, uma declaração de voto relativa ao Ponto Três da Ordem do dia, nos termos do original que se arquia em anexo à presente acta e cujo teor se transcreve: -----

“DECLARAÇÃO DE VOTO”-----

Votei contra no Ponto 3 da OT, exceto para o ROC, porque tanto o Conselho de Administração Executivo (Dr. António Mexia) como o Conselho Geral e de Supervisão (Dr. Eduardo Catroga) não terem respondido às questões por mim colocadas neste Ponto da OT.-----

Lisboa, 19 de Abril 2017 -----

Luís António Dinis Correia”-----

--- Prosseguindo os trabalhos, o Presidente da Mesa informou que procederá à discussão conjunta dos Pontos Quatro e Cinco da Ordem do Dia, sem prejuízo de a votação dos mesmos ser efectuada separadamente. -----

No seguimento, o Presidente da Mesa procedeu à leitura do **Ponto Quatro** da ordem do dia – “*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas*” – bem como do **Ponto Cinco** da ordem do dia – “*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP*” – e questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo, no âmbito dos Pontos Quatro e Cinco, dado serem do conhecimento de todos, as quais seguidamente se transcrevem e se arquivam em anexo à presente acta: -----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA** -----

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas -----

Tendo em consideração:-----

- A) *O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de acções próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais;*-----
- B) *O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;*-----
- C) *O disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de Março de 2016, que estabeleceram um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, que deve ser tido em conta ainda que as aquisições de acções próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de recompra abrangidos pelos referidos diplomas;*-----
- D) *Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre acções próprias por sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, na redacção actualmente em vigor;*-----
- E) *A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de acções próprias deliberada pela Assembleia Geral de 19 de Abril de 2016, na sequência da qual a*

EDP realizou operações sobre acções próprias, detendo na presente data, directamente ou através de sociedades dominadas, 22 056 438 acções próprias; -----

- F) Que, como objectivo subjacente, se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar acções próprias, designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de actos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade; -----*

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral: -----

- 1. Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo EDP; -----*
- 2. Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes: -----*
 - a) **Número máximo de acções a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou de vinculação contratual à prossecução de planos de opções de compra de acções por administradores anteriormente aprovados, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;*
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta; -----*
 - c) **Modalidades de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transacção realizada fora de mercado regulamentado com*

entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;-----

- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** *o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;-----*
- e) **Momento da aquisição:** *a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s) adquirente(s), podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.-----*

3. *Delibere aprovar a alienação de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes: -----*

- a) **Número mínimo de acções a alienar:** *o número de operações de alienação e o número de acções a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos actos de alienação a atribuição de opções de compra de acções no quadro dos planos acima referidos;-----*

- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta; -----
- c) **Modalidades de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, a efectuar em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transacção concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou através de alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de acções da EDP cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral;
- d) **Preço mínimo:** as acções próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de acções cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;-----
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da alienante, da sociedade ou de sociedade dependente desta, podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar. -----

4. *Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou de planos de opções de compra de acções ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto dos Regulamentos mencionados no Considerando C) – para além da legislação aplicável em matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em vigor, acerca das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----*
- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----*
 - b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----*
 - c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou à divulgação de resultados; -----*
 - d) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite; -----*
 - e) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção; -----*

- f) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção, de todas as aquisições e alienações efectuadas; -----
- g) Abstenção de alienação de acções durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelos Regulamentos mencionados no Considerando C). -----

Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que possam estar abrangidos pelos Regulamentos mencionados no Considerando C), o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efectue. -----

Lisboa, 2 de Março de 2017". -----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA** -----

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP -----

Tendo em consideração que: -----

- A) O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP, as operações legalmente permitidas; -----
- B) Se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias, -----

o Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral aprove a seguinte deliberação:

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efectuar a aquisição e alienação de obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários representativos de dívida da EDP, actuais ou futuros, pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial e estrutura de negociação, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção directa ou mediante instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes:-----

1. Aquisição -----

1.1. Número máximo de obrigações a adquirir: -----

- a) *quando a aquisição se destine à amortização, parcial ou total, das obrigações adquiridas, até ao número total de obrigações de cada emissão realizada; -----*
- b) *quando a aquisição se destine a outro fim, até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários; -----*

1.2. Contrapartidas mínima e máxima da aquisição: -----

- a) *O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição, ou será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão; -----*
- b) *Para emissões não cotadas na Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; -----*
- c) *Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo;-----*
- d) *Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições; -----*

1.3. Momento da aquisição: *o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efectuar aquisições por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social. -----*

2. Alienação -----

2.1. Número máximo de obrigações a alienar: *o número total de obrigações detidas; -----*

2.2. Contrapartida mínima da alienação: -----

- a) *O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação, ou será correspondente ao preço de alienação resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;-----*

- b) *Para emissões não cotadas na Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; -----*
- c) *Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, o limite afere-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo; -----*
- d) *Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições; -----*

2.3. *o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efectuar alienações por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social. -----*

Lisboa, 2 de Março de 2017”. -----

--- Seguidamente o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Conselho de Administração Executivo para apresentação das mencionadas propostas. (...)-----

--- O Presidente da Mesa declarou em seguida aberta a discussão dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia. -----

--- No seguimento, não havendo quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta constante do Ponto Quatro da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.731.961.773 votos, a que correspondem 2.731.961.773 acções, os quais representam 74,7144% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,1700% de votos a favor). -----

--- De seguida o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta constante do Ponto Cinco da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.732.136.982 votos, a que correspondem 2.732.136.982 acções, os quais representam 74,7192% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,2383% de votos a favor). -----

--- De seguida o Presidente da Mesa prosseguiu procedendo à leitura do teor do **Ponto Seis** da Ordem do Dia – *“Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão”*. Atendendo à extensão da declaração e dado que a mesma esteve disponível para consulta e já era do conhecimento dos accionistas, o Presidente da Mesa questionou os presentes sobre a dispensa da leitura da proposta

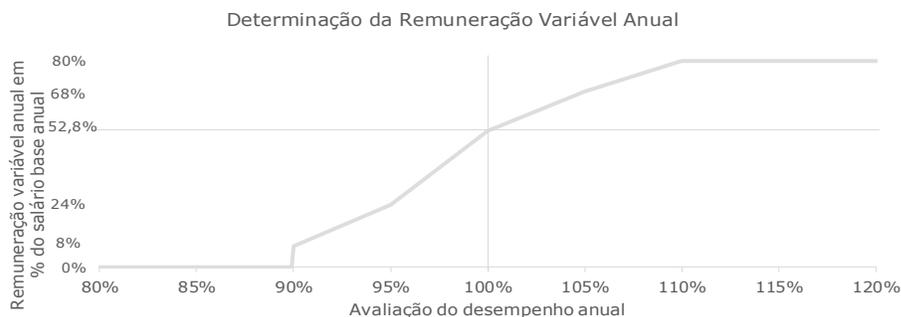
apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, conforme documento que se arquiva em anexo à presente acta e que seguidamente se transcreve: -----

“DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DA EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A., A SER PRESENTE À ASSEMBLEIA-GERAL DE 19 DE ABRIL DE 2017-----

1. *Na reunião da Assembleia Geral da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP ou Sociedade) de 19 de Abril de 2016, foram, nos termos legais, apresentadas e sujeitas a aprovação algumas alterações à proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo (CAE) da EDP a vigorar no triénio 2015-2017, aprovada na reunião da Assembleia Geral da EDP de 21 de Abril de 2015. As alterações incidiram ao nível da remuneração fixa e dos indicadores de desempenho utilizados para o cálculo da remuneração variável anual e plurianual. Com base na experiência passada e no trabalho desenvolvido durante 2016, a Comissão de Vencimentos (CVEN) do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) deliberou propor a esta Assembleia a manutenção da política de remuneração dos membros do CAE, para 2017, que assenta nos seguintes princípios e regras: -----*
 - 1.1. *Remuneração fixa anual do Presidente do CAE no montante de € 800.000. Com base nas análises efectuadas, embora competitivo, tal valor posiciona essa componente remuneratória abaixo da média do universo analisado.-----*
 - 1.2. *Remuneração fixa anual do administrador do CAE com o pelouro financeiro (CFO) e do Presidente Executivo (CEO) do Grupo EDP Renováveis no montante individual de € 560.000.-----*
 - 1.3. *Remuneração fixa anual dos restantes membros do CAE em € 480.000 cada.-----*
 - 1.4. *Planos de poupança-reforma (PPR) atribuídos aos administradores durante o seu mandato, no montante líquido de 10% da sua remuneração fixa anual. As características destes PPR standard são as constantes da legislação em vigor aplicável a estes produtos financeiros.-----*
 - 1.5. *Manutenção da estrutura remuneratória em que a parte variável pode ser o dobro da parte fixa e em que a componente variável plurianual, que reflecte a avaliação para o conjunto do mandato, terá uma ponderação de 60% que compara com o peso de 40% atribuído à componente variável anual. -----*
 - 1.6. *Limiares mínimos e máximos para a atribuição da remuneração variável e do valor mais alto que esta pode assumir nas condições seguintes: -----*
 - a. *Para a componente variável anual (limitada a 80% da remuneração fixa) de acordo com os seguintes parâmetros, calculado linearmente: -----*

- Se o desempenho atingir menos de 90% dos objectivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável anual; -----
- Se o desempenho registado se situar entre 90% e 95% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 8% e 24% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 24% e 52,8% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado se situar entre 100% e 105% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 52,8% e 68% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado se situar entre 105% e 110% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 68% e 80% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objectivos fixados, é devido o montante correspondente a 80% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE.

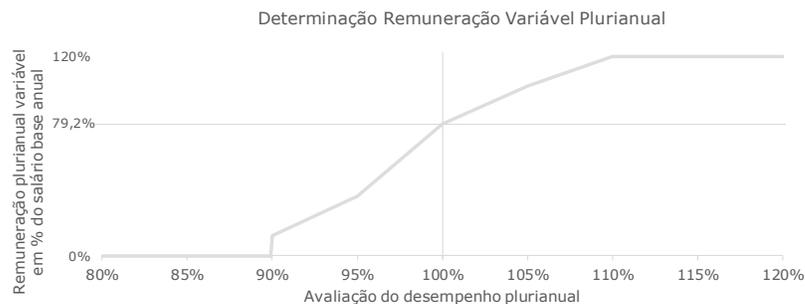
Graficamente:-----



- b. Para a componente variável plurianual (que pode ir até 120% da remuneração fixa) de acordo com os seguintes parâmetros, calculado linearmente: -----
- Se o desempenho atingir menos de 90% dos objectivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável plurianual; -----
 - Se o desempenho registado se situar entre 90% e 95% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 12% e 36% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE; -----

- Se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 36% e 79,2% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado se situar entre 100% e 105% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 79,2% e 102% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado se situar entre 105% e 110% dos objectivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 102% e 120% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE;-----
- Se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objectivos fixados, é devido o montante correspondente a 120% da remuneração fixa de cada um dos membros do CAE.-----

Graficamente:-----



1.7 Existência de um critério que condiciona a atribuição da remuneração variável plurianual ao desempenho havido em todo o mandato: embora calculada anualmente, esta só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, em média, pelo menos 90% dos objectivos fixados, avaliados em função do desempenho da empresa, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do CAE para aquele desiderato.-----

1.8 Ponderação a atribuir ao desempenho individual qualitativo de 20% quando estão em causa os objectivos anuais e de 35% para as metas plurianuais. -----

1.9 Pagamento do prémio plurianual diferido no tempo, por um período não inferior a três anos, ficando o referido pagamento condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a

realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, e sendo efectuado após o seu apuramento e aprovação pela CVEN. -----

1.10 Utilização dos indicadores seguintes para avaliar o desempenho do CAE: -----

a. **Indicadores de desempenho anual face ao orçamento de 2017, objecto de parecer prévio favorável do CGS em 15 de Dezembro de 2016 e aprovado pelo CAE na mesma data** ---

a.1 Componente quantitativa e respectivo peso -----

Total shareholder return vs Eurostoxx utilities e PSI20 (¹)	(25%)
Earnings per Share	(20%)
Net debt to EBITDA	(15%)
Operating cash flow excluded regulatory receivables	(13%)
Residual Income	(7%)

Os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE. -----

a.2 Componente qualitativa -----

Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efectuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE e após consulta ao Presidente do CAE. -----

a.3 O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa, como referido atrás, aplica-se a 80% da remuneração fixa anual. -----

b. **Indicadores de desempenho plurianual face ao plano de negócios 2016-2020, objecto de parecer prévio favorável do CGS em 4 de Maio de 2016 e aprovado pelo CAE na mesma data (objectivos divulgados no dia 5 de Maio de 2016 em Londres, no Capital Markets Day, conforme documento arquivado no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet em www.cmvm.pt).** -----

b.1. Componente quantitativa e respectivo peso -----

Total shareholder return vs Eurostoxx utilities e PSI20 (²)	(18,5%)
Earnings per Share	(18,5%)

¹ Fonte: Bloomberg

² Fonte: Bloomberg

<i>Net debt to EBITDA</i>	<i>(15%)</i>
<i>Sustainability Performance Indicator</i>	<i>(8%)</i>
<i>Operating cash flow excluded regulatory receivables</i>	<i>(5%)</i>

Os 65% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE. -----

b.2. Componente qualitativa -----

Os 35% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efectuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE e após consulta ao Presidente do CAE. -----

b.3. O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa, como referido atrás, aplica-se a 120% da remuneração fixa anual.-----

1.11 De acordo com os critérios atrás expostos, em termos anuais, o montante máximo potencial a atribuir aos membros do CAE, caso se verifique um integral cumprimento dos objectivos definidos, o que implica o pagamento dos valores máximos definidos para a remuneração variável anual e plurianual, nos termos supra descritos, é o seguinte: -----

a. Presidente do CAE: € 2.583.908 -----

b. CFO da EDP e CEO do Grupo EDP Renováveis: € 3.617.471-----

c. Restantes membros do CAE: € 7.751.724 -----

d. Total: € 13.953.103-----

1.12 Esclarece-se que os administradores da EDP não celebram contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade. -----

1.13 Esclarece-se, ainda, que não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador, nem foram efectuados quaisquer pagamentos neste âmbito durante o exercício de 2016. ----

1.14 A evolução da actividade da EDP tem-lhe acrescentado, cada vez mais, uma dimensão internacional, susceptível de implicações ao nível remuneratório e das compensações. Para além do regime de retribuições associado ao expatriamento, remetido para a alçada do CAE, a Comissão de Vencimentos, no âmbito das suas competências estatutárias, propõe que as

remunerações fixas e variáveis, qualquer que seja a geografia onde os membros do CAE estejam a exercer a sua actividade, sejam tratadas, para efeitos internos, sob o regime fiscal vigente em Portugal, de modo a evitar discrepâncias injustificadas nos vencimentos líquidos entre os membros do CAE. -----

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e do artigo 27.º, n.º 2 dos Estatutos da EDP, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão da EDP submete, assim, à aprovação dos Senhores Accionistas a declaração sobre política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo nos termos supracitados.-----

Lisboa, 2 de Março de 2017.” -----

--- O Presidente da Mesa, de seguida, atribuiu a palavra ao Presidente da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, Sr. Yang Ya, para proceder à apresentação da proposta da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, (...)-----

--- O Presidente da Mesa declarou aberto o debate relativo ao Ponto Seis da Ordem do Dia. (...)-----

--- Concluída a discussão, o Presidente da Mesa colocou a proposta referente ao Ponto Seis da ordem do dia a votação, tendo sido emitidos 2.719.056.317 votos, a que correspondem 2.719.056.317 acções, os quais representam 74,3615% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (94,4989% de votos a favor).-----

--- O Presidente da Mesa passou a ler o teor do **Ponto Sete** da ordem do dia – “*Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral*” – e, à semelhança do que se verificou com as propostas anteriores, questionou os accionistas presentes sobre a dispensa de leitura da proposta, que se arquiva em anexo à presente acta, do seguinte teor: -----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DO DIA** -----

--- **Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais**---

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e no artigo 11.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (“EDP” ou “Sociedade”) cumpre à Assembleia Geral Anual da Sociedade aprovar a proposta sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais que lhe for submetida pela respectiva Comissão de Vencimentos. -----

Os Estatutos da Sociedade dispõem, no seu artigo 8º, nº 1, que são Órgãos Sociais da Sociedade: -----

a) A Assembleia Geral (AG); -----

- b) O Conselho Geral e de Supervisão (CGS);-----
- c) O Conselho de Administração Executivo (CAE);-----
- d) O Revisor Oficial de Contas (ROC).-----

Por outro lado, os Estatutos da Sociedade preveem ainda a existência de outros Órgãos Sociais, com dignidade estatutária:-----

- a) O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade (CAS);-----
- b) A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e, no seio do CGS, uma Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras, que nos Estatutos assume igualmente a designação de Comissão de Auditoria;-----
- c) A Mesa da Assembleia Geral.-----

Compete, assim, à Comissão de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, fixar as remunerações dos membros dos seguintes órgãos sociais: Mesa da Assembleia Geral; Presidente e membros do CGS; Revisor Oficial de Contas e Conselho de Ambiente e Sustentabilidade. A Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras, ou Comissão de Auditoria, é tratada juntamente com as outras Comissões do CGS.-----

Tendo a Comissão de Vencimentos, no decurso do seu actual mandato, vindo a acompanhar a situação da Sociedade, considerou que os princípios orientadores enunciados na Declaração sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais feita na passada Assembleia Geral Anual, de 19 de Abril de 2016, se mantêm plenamente aplicáveis.-----

Assim, propõe-se que a Assembleia Geral aprove a seguinte Declaração sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais.-----

I. Enquadramento relativo à Política de Remuneração da EDP-----

A Política remuneratória da EDP enquadra-se nas directrizes definidas pelos accionistas de referência da Sociedade, as quais são formuladas de acordo com as regras e recomendações aplicáveis e com as melhores práticas existentes no sector.-----

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais é anualmente revista e, com a mesma periodicidade, é sujeita à apreciação da Assembleia Geral, uma declaração que sintetiza as suas linhas gerais, mediante proposta da Comissão de Vencimentos. Na definição da referida Política de Remuneração são formuladas propostas destinadas a assegurar que as remunerações são adequadas e

reflectem o perfil de risco e os objectivos de longo prazo da EDP, mostrando-se ainda conformes às normas legais, aos princípios e às recomendações nacionais e internacionais pertinentes. -----

II. Princípios Orientadores-----

A Comissão de Vencimentos fundou as suas decisões em matéria de política remuneratória pelos seguintes principais princípios orientadores: -----

- i) Definição de uma política simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo a que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados. -----*
- ii) Definição de uma política consistente com uma gestão e controlo de risco, eficaz para evitar a exposição excessiva ao risco e aos conflitos de interesses e procurando a coerência com os objectivos e valores de longo prazo da Sociedade. -----*
- iii) Avaliação e estímulo de uma actuação criteriosa em que o mérito deve ser devidamente recompensado, assegurando níveis de homogeneidade compatíveis com a necessária coesão do CGS, sem deixar de ter também em conta a situação económica e financeira da empresa e do país, ainda que a EDP actue numa escala global. -----*
- iv) Alinhamento das remunerações dos diversos membros dos órgãos sociais pelas empresas com maior capitalização bolsista e congéneres europeias, naturalmente adaptadas ao mercado Português. -----*
- v) As mais recentes recomendações emanadas da União Europeia e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. -----*
- vi) Alinhamento das remunerações com as concretas responsabilidades inerentes ao cargo em causa. -----*
- vii) Alinhamento das remunerações com o tempo que é exigido despender em cada cargo. -----*

A política de remuneração dos Órgãos Sociais da EDP deve, em suma, ser simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação económica da empresa, mas também, competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os accionistas e demais stakeholders. -----

III. Estrutura da política remuneratória-----

Com base nestes critérios e tendo em consideração os desafios que a Sociedade pretende prosseguir durante o corrente ano civil, a Comissão decidiu serem de manter as seguintes orientações de política

remuneratória para o exercício que se iniciou em 1 de Janeiro de 2017 e até ao termo dos respectivos mandatos, tal como aprovadas na Assembleia Geral Anual de 19 de Abril de 2016: -----

- i) Deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do CGS e as fixadas aos membros do CAE, não havendo lugar à atribuição de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório. -----
- ii) Deve ser tido em consideração o desempenho com mérito e a complexidade das funções desempenhadas pelos membros de cada órgão, de forma a que a coesão, estabilidade e desenvolvimento da Sociedade não sejam colocados em causa; -----
- iii) Relativamente ao Presidente do CGS, deve ter-se em consideração que (a) as funções em causa são exercidas a tempo integral (ou, pelo menos, nunca inferior a 80% do tempo disponível); (b) o Presidente não tem qualquer outro cargo social relevante em empresas cotadas; (c) as funções do Presidente englobam uma forte componente de representação institucional; e (d) o cargo exige ainda a selecção de uma personalidade que disponha de um currículo altamente qualificado com reconhecimento e notoriedade públicos. -----
- iv) No que respeita ao Vice-Presidente, devem ser igualmente consideradas as funções e trabalho desenvolvidos por este noutras comissões. -----
- v) Importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas no âmbito do CGS, nomeadamente a participação de membros do CGS em outras comissões, bem como as funções desempenhadas nessas comissões. -----
- vi) Por último, deve ser tido em conta que, historicamente, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é similar à remuneração atribuída ao Presidente de uma Comissão. Por esta razão, a remuneração do Presidente da Mesa está alinhada em conformidade. ----

IV. Limites remuneratórios -----

Em conformidade, e atento o supra referido, a Comissão reitera a proposta de remuneração dos membros dos órgãos sociais seguidamente identificados, para o exercício que se iniciou em 1 de Janeiro de 2017 e até ao termo dos respectivos mandatos, feita na Assembleia Geral Anual de 19 de Abril de 2016, nos termos que seguem:-----

CGS	Remuneração anual¹
<i>Presidente do CGS:</i>	€ 515.000,00
<i>Vice-Presidente do CGS:</i>	€ 72.000,00
<i>Vogal do CGS:</i>	€ 47.000,00

Comissão das Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria	Remuneração anual¹
<i>Acrescem à remuneração base de Vogal os seguintes valores:</i>	
(a) <i>Presidente:</i>	+ € 73.000,00 (total de € 120.000,00)
(b) <i>Vice-Presidente:</i>	+ € 43.000,00 (total de € 90.000,00)
(c) <i>Vogal:</i>	+ € 23.000,00 (total de € 70.000,00)

Outras Comissões	Remuneração anual¹
<i>Membro do CGS que acumule funções em uma ou mais Comissões:</i>	
(a) <i>Por cada Comissão em que participe como Presidente:</i>	+ €23.000,00
(b) <i>Por cada Comissão em que participe como Vice-Presidente:</i>	+ € 15.000,00 + €10.000,00
(c) <i>Por cada Comissão em que participe como vogal:</i>	

Mesa da Assembleia Geral	Remuneração anual¹
(a) <i>Presidente</i>	€ 47.000,00, acrescidos de € 23.000,00 (total de € 70.000,00)

¹ Valores brutos

(b) Vice-Presidente	€ 3.000,00
---------------------	------------

Outros Órgãos Sociais	Remuneração:
(a) Revisor Oficial de Contas	A Comissão deliberou que a remuneração do ROC é a correspondente aos valores constantes do “Contrato de Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas” celebrado entre a EDP e a KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
(b) Conselho do Ambiente e de Sustentabilidade	Os membros deste Conselho têm direito a receber uma senha de presença por reunião no montante de € 1.750,00.

Relativamente à fixação das remunerações acima elencadas, acrescem ainda as seguintes regras:-----

(a) O Presidente do CGS e o Presidente da Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ainda que integrem outras comissões, não terão qualquer remuneração adicional. -----

(b) Nenhum outro Membro do CGS poderá, além da remuneração base, acumular remuneração em mais do que duas comissões, de acordo com as regras referidas supra, ainda que participe em número superior. -----

Lisboa, 13 de Março 2017”-----

--- Tendo os accionistas dispensado a leitura da declaração da Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral, o Presidente da Mesa declarou aberto o debate relativo ao Ponto Sete da ordem do dia, (...). -----

Terminado o debate e não havendo mais quem quisesse pronunciar-se sobre este ponto da ordem do dia, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente da referida Comissão, Dr. Luís Cortes Martins, (...)-----

--- O Presidente da Mesa agradeceu a intervenção efectuada pelo Dr. Luís Cortes Martins e colocou de imediato a votação a proposta respeitante ao Ponto Sete da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.726.524.534 votos, a que correspondem 2.726.524.534 acções, os quais representam 74,5657% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (com 99,8897% de votos a favor).-----

--- Concluída a discussão e deliberação sobre todos os pontos da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa agradeceu aos accionistas, aos membros do Conselho de Administração Executivo, aos membros do Conselho Geral e de Supervisão e a todos os demais membros dos órgãos sociais presentes, a colaboração pelo bom desenrolar dos trabalhos. A reunião foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Sociedade.-----

Lisboa, 21 de Abril de 2017

O Secretário da Sociedade
Maria Teresa Isabel Pereira